

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - MT

Portaria n° 020/2006/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n° 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n° 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n° 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n° 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n° 298/2006/P/DETRAN/MT, datada de 11

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - MT

Portaria n° 021/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n° 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n° 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n° 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n° 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n° 307/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - MT

Portaria n° 022/2007/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei n° 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n° 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n° 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria n° 25/2002/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de janeiro de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n° 308/2006/P/DETRAN/MT, datada de 25

de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2006.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.



VALMIR ANTONIO DE MORES
Presidente do DETRAN - MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 029/2006

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e pintura do prédio do antigo Colégio São Nicolau para instalação do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar de MT.
VALOR TOTAL: R\$ 55.173,84 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada da Ordem de Serviço.
CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: TEXAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 030/2006

OBJETO: Implantação da Agência do DETRAN - MT no Shopping Pantanal.
VALOR TOTAL: R\$ 63.111,54 (sessenta e três mil, cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada da Ordem de Serviço.
CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: A.N.N.- CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 031/2006

OBJETO: Reforma da Agência VIP do Shopping Goiabeiras.
VALOR TOTAL: R\$ 20.686,80 (vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data da retirada da Ordem de Serviço.
CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: A.N.N.- CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 012/2004**

- CIRETRAN DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Segunda - Do Prazo e Cláusula Terceira - Do Valor do Aluguel - Do Contrato Original.
VIGÊNCIA: 01/12/2006 a 01/12/2007
LOCATÁRIO: DETRAN/MT.
LOCADORA: IRACI MENDES SOARES.

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
- CEPROTEC/MT**

CONTRATO N.º 55/2006/CEPROTEC/MT - Processo 117547/2006. Ata de Registro de Preço 010/2006.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Brasil Telecom S/A.

OBJETO: prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades LDN e LDI, originados de terminais fixos e móveis, para atender a demanda do CEPROTEC/MT, conforme especificações do edital de pregão n.º 006/2006 e anexos.

VALOR: R\$ 546,31 valor mensal.

PRAZO VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2006.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO N.º 001/2006

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Temático de Padronização de Hardware, vinculado e subordinado a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei N.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto N.º 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação do Grupo Temático de Padronização de Hardware.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Temático de Padronização de Hardware, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRAM-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

YÉNES JESUS DE MAGALHÃES

Presidente do Conselho e

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS

Secretário de Estado de Fazenda

Membro do Conselho

(Original Assinado)

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA

Auditor Geral do Estado

Membro do Conselho

(Original Assinado)

GERALDO A DE VITTO JUNIOR

Secretário de Estado de Administração

Membro do Conselho

(Original Assinado)

JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO

Procurador Geral do Estado

Membro do Conselho



ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

**ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 001/2006
REGIMENTO INTERNO
DO GRUPO TEMÁTICO DE PADRONIZAÇÃO DE HARDWARE
Capítulo I**

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - O Grupo Temático de Padronização de Hardware, instituído através da Resolução n.º

006/2005 de 06 de Setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de outubro de 2005, é um Grupo de assessoramento à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação - CGITI vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação - COSINT, coordenado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT. Estruturado nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 6300 de 31 de agosto de 2005 reger-se-á internamente, pelas disposições a seguir elencadas.

Art. 2º - O Grupo Temático de Padronização de Hardware é de caráter permanente.

Art. 3º - As atribuições do Grupo Temático de Padronização de Hardware são:

I-padronizar e manter as especificações de hardware para integrar o ambiente informacional do Governo do Estado.

II-propor procedimentos que visem aperfeiçoar os mecanismos de aquisição e padronização de hardware no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º - O Grupo de Padronização de Hardware é constituído por membros representantes de Órgãos do Poder Executivo Estadual e Municipal, assim como por membros especialmente convidados da sociedade e de outros setores para colaborar nos assuntos específicos de interesse coletivo.

§ 1º Compõem o Grupo Temático as seguintes Secretarias e Órgãos:

I-Centro de Processamento de Dados do Estado-CEPROMAT;

II-Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN;

III-Secretaria de Estado de Administração-SAD;

IV-Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ;

V-Secretaria de Estado de Saúde-SES;

VI-Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP;

VII-Secretaria de Estado de Educação-SEDUC;

VIII-Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS;

IX-Secretaria de Estado de Infra Estrutura-SINFRA;

X-Secretaria de Estado de Comunicação Social-SECOM;

XI-Procuradoria Geral do Estado-PGE;

XII-Procuradoria Geral de Justiça-PGJ;

XIII-Tribunal de Contas do Estado-TCE;

XIV-Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;

XV-Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT;

XVI-Prefeitura Municipal de Cuiabá-PMC.

§ 2º - O Grupo de Padronização de Hardware é coordenado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso por meio do seu representante titular, utilizando a metodologia de trabalho adotada pela Empresa.

§ 3º - Para compor o Grupo de Padronização de Hardware, cada órgão constante do caput deve indicar um membro titular e um membro suplente.

§ 4º - Os membros indicados, conforme parágrafo anterior, são designados, por meio de ofício do titular da Secretaria ou Órgão.

§ 5º - Os membros designados devem ocupar cargo ou função pública e atuar na área de Tecnologia da Informação;

§ 6º - Os membros não podem participar de processos similares de iniciativa do setor privado, salvo os casos avaliados e julgados pelo próprio Grupo.

§ 7º - As decisões e deliberações do Grupo Temático serão tomadas em forma de Parecer.

Art. 5º - Os membros do Grupo devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I-zelo pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II-apresentação de estudos, normas e especificações relativas a competência do Grupo dentro dos prazos estabelecidos;

III-proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;

IV-proposição de prioridades em determinados assuntos;

V-participação em grupos de estudo, fóruns, congressos e eventos relacionados com as atribuições do Grupo de Padronização de Hardware;

VI-implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos de origem;

VII-assiduidade às reuniões do Grupo.

Art. 6º - Na ocorrência de três faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, o membro do Grupo estará sujeito à advertência e será comunicado oficialmente ao titular da sua Secretaria ou Órgão para as providências cabíveis.

§ Único - Em caso de reincidência será solicitada ao titular da pasta à substituição do membro do Grupo.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Caso necessário o Grupo de Padronização de Hardware, através do seu Coordenador, poderá propor à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação a alteração em sua composição.

Art. 8º - São prerrogativas e incumbências dos membros do Grupo de Padronização de Hardware:

I - apresentar temas a serem incluídos na pauta das reuniões;

II - solicitar a retirada de assunto de pauta, estando sua aprovação submetida à maioria simples do Grupo;

III - pedir vistas para análise prévia de qualquer matéria incluída em pauta, devendo devolvê-la até a data da reunião em que o tema estiver incluso;

IV - solicitar informações a qualquer órgão ou entidade, sobre matéria de interesse do Grupo;

V - manifestar-se livremente sobre qualquer assunto em debate nas reuniões;

VI - participar das deliberações do Grupo;

VII - assinar os Pareceres do Grupo em conjunto com o

Coordenador;

VIII - representar o Grupo quando incumbidos pelo

Coordenador.

Art. 9º - Compete ao Grupo de Padronização de Hardware, a avaliação, análise e proposição de assuntos relativos à Padronização, bem como na consecução das seguintes diretrizes:

-elaborar e propor normas e padrões de especificações para aquisições de equipamentos de informática;

-elaborar e propor normas e padrões de especificações para aquisições de soluções que envolvam equipamentos de informática;

-analisar as solicitações dos órgãos requisitantes conforme o

Decreto 6300;

-emitir os pareceres referentes às aquisições;

-manter atualizados os padrões de especificações de

equipamentos;

-encaminhar à SAD os padrões de especificações devidamente

atualizados no mínimo trimestralmente;

-propor novos padrões de especificações à Câmara Gerencial de

Informação e Tecnologia da Informação-CGITI;

-avaliar a eficácia e conformidade das normas e padrões;

-disponibilizar mensalmente no site do Cepromat e da SAD as

especificações de hardware padronizadas.

-propor eventos (Workshops, Seminários, Palestras, etc.)

relativos a equipamentos e soluções de informática no âmbito da Administração Pública Estadual.

Capítulo III

DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Grupo reunir-se-á ordinariamente toda primeira sexta-feira de cada mês, na Sede do Cepromat ou em outro local, conforme pauta previamente definida e encaminhada pela Coordenação do Grupo e extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros ou por convocação de seu Coordenador, sempre que surgirem situações de caráter emergencial relacionadas às aquisições realizadas com as especificações padronizadas, exceções ou dúvidas a serem dirimidas.

§ 1º - Não sendo possível a realização da reunião ordinária na data prevista no caput deste artigo, deverá a mesma ser realizada dentro do prazo de 10 dias.

§ 2º - A convocação para reunião extraordinária do Grupo far-se-á com 08(oito) dias de antecedência, se formalizada em dia de reunião ordinária e, com 03(três) dias de antecedência, pelo menos, nos demais casos.

Art. 11º - As reuniões do Grupo de Padronização de Hardware obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Coordenador do Grupo;

II-Verificação do número de membros presentes;

III-Leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

IV - Discussão, aprovação e assinatura da ata;

V-Discussão dos assuntos incluídos em pauta;

VI - Assuntos gerais a critério da Coordenação do Grupo.

VII-Encerramento da reunião pelo Coordenador.

Art. 12º - A presença de metade mais um dos membros titulares ou suplentes do Grupo formalizará a maioria simples, que constituirá "quorum" suficiente para realização das reuniões e deliberações pelo Grupo.

Art. 13º - Os assuntos a serem submetidos à análise e deliberação do Grupo deverão ser remetidos na íntegra, por meio eletrônico, à Coordenação com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos excepcionais de urgência, assim admitidos pela Coordenação.

Art. 14º - O interessado que tiver o assunto incluído em pauta para deliberação do Grupo deverá providenciar junto à Coordenação a infra-estrutura necessária para a apresentação, em reunião, de sua proposta ou tema.

Art. 15º - Apresentada à proposta ou tema, o Coordenador submeterá a matéria à votação do Grupo.

Art. 16º - Nas reuniões do Grupo de Padronização os seus membros poderão estar acompanhados de consultores ou convidados que exercerão o papel (ou função) de assessoramento, mediante prévia aprovação do Grupo, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 17º - Nas reuniões, quando algum dos seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deverá haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

§ Único - Todos os assuntos tratados nas reuniões do Grupo de Padronização de Hardware, são de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso, devendo ser mantidos em sigilo no âmbito do Governo até que se tornem informações públicas.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 18 - A Coordenação do Grupo de Padronização de Hardware é exercida pelo Representante do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Na ausência do Representante do CEPROMAT a Coordenação será exercida por um membro titular nomeado pelo Coordenador do Grupo.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias

do Grupo;

II - estabelecer a pauta das reuniões do Grupo, mediante

proposta dos membros;

III - requisitar serviços especiais e delegar competências aos

demaís integrantes do Grupo;

IV - assinar os pareceres do Grupo;

V - representar o Grupo ou delegar sua representação a um dos

membros titulares, quando necessário;

VI - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades

estaduais, federais ou municipais, visando a eficiência e eficácia da atuação do Grupo;

VII - tomar decisões urgentes "ad referendum" do Grupo, quando

não for possível a convocação extraordinária para tal finalidade;

VIII - autorizar a publicação e divulgação dos assuntos

apreciados pelo Grupo;

IX - decidir sobre os casos omissos, não previstos neste

Regimento.

X - informar à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da

Informação e ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação a posição do Grupo Temático em relação ao objeto em estudo e o prazo que lhes foi determinado na

Resolução que os instituiu, para conclusão dos trabalhos;

Parágrafo Único - O Coordenador do Grupo poderá mandar

arquivar ou devolver para diligências ou solicitar informações complementares a qualquer documento recebido pelo Grupo.

Capítulo V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20º - A (o) Secretária (o) Executiva (o) será nomeado (a) pelo Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware.

§ Único - Na ausência ou impedimento da Secretária (o) Executiva (a) os trabalhos serão secretariados por uma Secretária (o) "ad doc" designada (o) pelo Coordenador.

Art. 21º - Os serviços da Secretaria Executiva serão atendidos:

I - Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos e

entidades da administração direta, indireta e fundacional do Governo do Estado;

II - Por servidores requisitados de órgãos ou entidades da

administração estadual direta, indireta e fundacional do Governo do Estado.

§ Único - A requisição de servidor de que trata o item II deste

Artigo, depende de prévia solicitação do Coordenador do Grupo ao titular da Secretaria ou Órgão, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Art. 22º - Os documentos enviados ao Grupo de Padronização de Hardware serão recebidos, registrados e autuados na Secretaria Executiva.

§ 1º - Os documentos de que trata este Artigo serão encaminhados ao Coordenador do Grupo para análise e parecer, sendo em seguida devolvidos à Secretaria Executiva que os encaminhará ao Grupo de Padronização de Hardware, para exame e designação dos membros do Grupo.

§ 2º - O prazo para a apresentação do parecer técnico por parte do Coordenador será fixado pela Secretaria Executiva.

§ 3º - O prazo para a apresentação do relatório por parte do relator será fixado pelo Coordenador do Grupo.

Art. 23º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I-Planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a

execução das atividades da Secretaria;

II-Processar à convocação para a reunião do Grupo, por

delegação do Coordenador;

III-Assessorar administrativamente o Coordenador do Grupo;

IV-Secretariar as reuniões do Grupo;
V-Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador;

VI-Instituir e relatar os processos submetidos ao Grupo, quando não houver relator previamente designado pelo Coordenador;

VII-Organizar e manter arquivo de documentação relativa às atividades do Grupo, bem como, de informações e processamento de dados;

VIII-Colher dados e informações dos setores da administração direta e indireta do Governo do Estado, necessários à complementação das atividades do Grupo;

IX-Elaborar os sumários dos assuntos tratados nas reuniões, bem como, a redação final dos documentos que foram expedidos pelo Grupo;

X-Assinar em conjunto com o Coordenador os sumários dos assuntos tratados nas reuniões;

XI-Distribuir com antecedência a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões;

XII-Dispor sobre o funcionamento da Secretaria;

XIII-Numerar e manter arquivo dos pareceres do Grupo, após devidamente assinados;

XIV-Promover a publicação de atos resultantes de decisões do Grupo;

XV-Assinar documentos oriundos do Grupo de Padronização de Hardware, por delegação do Coordenador;

XVI-Exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador do Grupo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 – O Grupo de Padronização poderá solicitar à CGITI a criação de grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º - O coordenador de cada grupo de trabalho deverá ser indicado pelos componentes do Grupo de Padronização de Hardware.

§ 2º - O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo Grupo de Padronização de Hardware no momento de criação do grupo de trabalho.

Art. 25 – Os membros do Grupo, quando em viagem a serviço do Grupo, perceberão diárias nos limites estabelecidos na tabela de diárias para os servidores públicos estaduais, sendo as despesas de deslocamento pagas pelos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 26 – Os membros do Grupo, para o desempenho de seus trabalhos, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposição do Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware ou de seus membros, mediante prévia inclusão em pauta de reunião, devendo ser aprovada pelo Grupo.

Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do Grupo, e os casos que apresentarem caráter de urgência, serão resolvidos “AD REFERENDUM” dos Membros pelo Coordenador, observando-se a legislação em vigor.

Art. 29º - O Coordenador do Grupo baixará os atos necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento Interno.

Art. 30º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, MT, 20 de dezembro de 2006.

Coordenador do Grupo de Padronização de Hardware

Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 002/2006

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Temático Rede Infovia, vinculado e subordinado à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto Nº 6.300 de 31 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação do Grupo Temático Rede Infovia;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Temático Rede Infovia, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 20 de dezembro de 2006.

(Original Assinado)

YÉNES JESUS DE MAGALHÃES

Presidente do Conselho e

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Original Assinado)

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda
Membro do Conselho

(Original Assinado)

SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Auditor Geral do Estado
Membro do Conselho

(Original Assinado)

GERALDO A DE VITTO JUNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

(Original Assinado)

JOÃO VIRGILIO DO N SOBRINHO
Procurador Geral do Estado
Membro do Conselho


ADRIANO NIEHUES
Presidente do CEPROMAT

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº. 002/2006

GRUPO TEMÁTICO – REDE INFOVIA-MT REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º. O Grupo Temático Rede INFOVIA-MT, neste documento denominado por Grupo INFOVIA-MT, instituído pela resolução nº. 008/2005, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 24 de outubro de 2005, é um grupo de assessoramento à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação – CGITI vinculada e subordinada ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – COSINT.

Art. 2º. A Rede INFOVIA-MT é uma infra-estrutura de comunicação de alta performance e confiabilidade, com o objetivo de integrar tecnologicamente todos os órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso da administração direta e indireta – suas empresas, fundações e autarquias, tanto os localizados no complexo do Centro Político Administrativo (CPA), como os da área Metropolitana (Cuiabá-MT) e os situados no interior do Estado – permitindo a disponibilização de serviços em meio eletrônico contribuindo para a aproximação entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º. O Grupo INFOVIA-MT tem por objetivo avaliar e propor instrumentos normativos e soluções tecnológicas de comunicação junto a CGITI, de modo a satisfazer os objetivos da rede INFOVIA-MT.

Art. 4º. O Grupo INFOVIA-MT é constituído por membros representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual:

I – Centro de Processamento de Dados do Estado – CEPROMAT;

II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

III – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

IV – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

VII – Secretaria de Estado de Administração – SAD;

VIII – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

IX – Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;

§1º O Grupo INFOVIA-MT é coordenado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso por meio do seu representante titular.

§2º Para compor o Grupo INFOVIA-MT, cada órgão constante do caput deve indicar um membro titular e um membro suplente;

§3º Os membros indicados conforme parágrafo anterior são designados por meio de Resolução pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – COSINT;

§4º Os membros designados devem ocupar cargo ou função pública e atuar na área de Tecnologia da Informação;

§5º Os membros não podem participar de processos similares de iniciativa do setor privado, salvo os casos avaliados e julgados pelo próprio Grupo;

§6º Os membros não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições junto ao Grupo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Caso necessário o Grupo INFOVIA-MT, através de seu coordenador, pode propor à Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação a alteração em sua composição.

Art. 6º. Compete ao Grupo INFOVIA-MT assessorar a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação na avaliação, análise e proposição de assuntos relativos à rede INFOVIA-MT nos aspectos físicos e lógicos, bem como na consecução das seguintes diretrizes:

- elaborar e propor normas e padrões da rede INFOVIA-MT;
- avaliar a eficácia e conformidade das normas e padrões;
- avaliação e análise de tecnologias voltadas à rede de comunicação;
- proposição de novas tecnologias de comunicação visando atender os objetivos da rede INFOVIA-MT;
- integração com todos os grupos temáticos da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação;
- propor programa de formação profissional nas tecnologias adotadas para a rede INFOVIA-MT;
- propor eventos (workshops, seminários, palestras, etc.) relativos à Rede INFOVIA-MT junto a administração pública estadual.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Grupo INFOVIA-MT deve se reunir, ordinariamente na primeira quarta-feira de cada mês ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros ou por convocação da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

§1º - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo coordenador do Grupo INFOVIA-MT, ou seu suplente, quando se tratar de assunto de extrema relevância para o grupo.

Art. 8º. As deliberações nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT devem ser tomadas por maioria simples, ou seja, 50%+1 dos votos dos seus membros titulares ou seus suplentes presentes na reunião;

§1º O quorum mínimo para as deliberações é de 50% + 1 dos membros que compõe o Grupo INFOVIA-MT.

§2º Cada órgão do Poder Executivo Estadual, constante do Art. 4º deste Regimento, terá direito a um voto nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, manifestado pelo seu representante titular ou seu suplente.

§3º Durante suas férias, ausências ou impedimentos excepcionais o membro titular será substituído pelo seu suplente, cabendo a este, nessa condição, o direito de votar nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT.

§4º Havendo empate nas votações do Grupo INFOVIA-MT, o coordenador poderá decidir através do voto de qualidade.

Art. 9º. As reuniões do Grupo INFOVIA-MT devem ser documentadas através de atas e os assuntos tratados devem seguir uma pauta previamente elaborada.

§1º - A pauta das reuniões deve ser enviada a todos os membros com a necessária antecedência para que haja tempo suficiente aos estudos e preparos que os assuntos possam requerer.

§2º - No início da reunião do Grupo INFOVIA-MT, o Coordenador deve apresentar a ata da reunião anterior para aprovação, reparos e assinatura dos seus membros.

Art. 10. Nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que exercerão o papel (ou função) de assessoramento, mediante prévia aprovação do grupo, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 11. Nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

§1º - Todos os assuntos tratados nas reuniões do Grupo INFOVIA-MT são de interesse do Governo do Estado de Mato Grosso, devendo ser mantidos em sigilo no âmbito do governo até que se tornem informações públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. O Grupo INFOVIA-MT poderá solicitar a CGITI a criação de grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.